



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. XXX
Nível de prioridade conforme PCA	ALTO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal, cilindro e equipos, locação de cilindro, concentrador e regulador de oxigênio medicinal, objetivando o suprimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG.

2 – JUSTIFICATIVA

Contratação para aquisição de oxigênio medicinal e cilindro, locação de cilindro, concentrador e regulador de oxigênio, utilizados na manutenção do Departamento de Saúde, do Município de Santa Rita de Caldas/MG.

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UD	Quantidade de Aparelhos/pr oduto (solicitados conforme necessidade)	Quantidade de Aparelhos/pr oduto (solicitados conforme necessidade)	Total de serviços	P.U.-R\$	P.T.-R\$
1.	Serviço de locação de aparelho BIPAP comumidificador aquecido compensação de altitude automática; modo de ventilação: CPAP,S,S/T,PC intervalo depressão:IPAP:4A30cmH2O;EPAP:3A25cmH2O;CPAP:4A20cmH2O;rampa:0a45minutos,acompanhado de circuito invasivo ou não invasivo e descartáveis necessários para utilização, mascara nasal ou oronasal, nobreake modulo com baterias com autonomia de até 06 horas.	Serviço de locação mensal	10	10	120	1.359,11	163.093,20
2.	Serviço de locação de aparelho Concentrador de Oxigênio Alimentação:120V60Hz	Serviço de locação mensal	15	15	180	480,79	86.542,20

	.Consumo elétrico:350watts.Pureza de02(5l/min):93%(+/-3%).Peso:14kg.Capacidade:0,5a5litros/minuto.Pressão de saída:5,5 psi.Baixo nível de ruído típico: 45a50dba.Nível de alarme OPI: Baixo(82%) e muito baixo(70%), acompanhado de acessórios: catetere umidificador e um cilindro de 4mts 3 para backup com regulador.						
4.	Serviço de locação de aparelho CPAP com no mínimo as seguintes especificações: Aparelho de ventilação mecânica não invasiva (Cpap) com umidificador aquecido integrado, para tratamento de apneia do sono edistúrbios respiratórios. Utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulação de pressão positiva entre 4 a20 cm com H2O e também regulagem da elevação progressiva dos valores de pressão de no mínimo entre 0 até30 minutos (Tempo Rampa). - Alimentação Bivolt. - Acessórios (incluso na primeira instalação): circuito para Cpap não invasivo: filtros, máscara em silicone(de acordo com o tamanho de cada paciente);fixador para máscara. -A unidade corresponde a locação mensal.	Serviço de locação mensal	5	5	60	698,20	41.892,00
5	Aquisição de regulador para cilindro de oxigênio com fluxômetro	compra	100	100	100	303,96	30.396,00
6	Locação mensal de cilindro	serviço	100	100	1200	269,00	322.800,00
7	Oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 1m ³	compra /m ³	1000	1000	1000	87,00	87.000,00
8	Oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 2m ³ a 9m ³	compra /m ³	2000	2000	2000	116,40	232.800,00
9	Oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 10m ³	compra /m ³	5000	5000	5000	290,40	1.452.000,00

4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO

4.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Santa Rita de Caldas – MG, diretamente no Pronto Atendimento Municipal, localizado na Praça Issa Miguel Salomão, 54, Centro, CEP 37775-000, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

5 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O produto licitado deverá ser entregue no prazo não superior a 30(trinta) dias para substituição do lastro de equipamentos existentes, e as entregas subsequentes decorrentes de novos pacientes sejam realizadas no prazo não superior a 72(setenta e duas) horas, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no edital e no presente contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses.

7. PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, de acordo com os artigos 162 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual: I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato; II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual; III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

d) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

e) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Santa Rita de Caldas;

f) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.3. Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, pela Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita de Caldas, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9. — DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;

3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais(do Estado sede);

5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais(do Município sede);

6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

7. Contrato Social e última alteração (se houver) ou Cadastro de Firma Individual;

8. CPF e Identidade de um dos sócios controladores.

9. Declaração Conjunta Unificada;

10. Credenciamento Específico;

11. Licença Sanitária compatível com o objeto licitado, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal do domicílio da licitante (gases e equipamentos).

12. Autorização de Funcionamento (AFE) para gases medicinais expedida pela Anvisa relativa a fabricação/envase de gases medicinais. Se a participante for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar AFE pertinente à empresa fabricante/embaladora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e de declaração do fabricante/embaladora autorizando a distribuidora a dispor/utilizar de seus documentos em processos licitatórios(gases).

13. Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante, através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU (gases).

14. Registro dos produtos licitados na ANVISA (equipamentos).

15. AFE de Correlatos da empresa licitante(equipamentos).

16. Certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia.

17. Declaração de Regularidade para funcionamento expedida pelo CREFITO atestando a responsabilidade técnica.

18. Registro do Responsável Técnico no CREFITO.

19. Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia, apontando técnico responsável.

20. Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia.

9.1. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

9.2. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

9.2.2. Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Regiane Vilas Boas da Silva, chefe do Departamento Municipal de Saúde, matrícula nº2422, email secretariasaudesrc@gmail.com, telefone (35)3734-1986.

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Mairane Moreira da Silva, enfermeira técnica responsável, email prontoatendimentoadm@gmail.com , telefone (35)3734-1251.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAE – CFD.

6.11.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

MENOR PREÇO POR ITEM/KG;

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. Registro ou inscrição da empresa na vigilância sanitária municipal e estadual em plena validade;

7.3.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.3.4. Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de registro de preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os produtos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.7. Assegurar à Contratante:

9.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor exceto jovem aprendiz;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Departamento Municipal de Saúde

Ficha: 93 Fonte: 1.500.95

Ficha: 94 Fonte: 1.500.95

Ficha: 121 Fonte: 1.600.99

Ficha: 129 Fonte: 1.500.95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Rita de Caldas, 2 de dezembro de 2024.



Mairane Moreira da Silva
Enfermeira Técnico Responsável

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita de Caldas, 2 de dezembro de 2024.



Regiane Vilas Boas da Silva
Chefe do Departamento Municipal de Saúde
matricula nº2422